



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Lei nº 201/2003

De 3 de setembro de 2003

CERTIFICADO

O Doc.

Foi por

Prof.

do I.

Responsável

20/09/03

03 09 03

V. M.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR, BEM COMO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOA VISTA DO INCRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA-RS, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação, nos limites do Município de BOA VISTA DO INCRA.

Art. 2º. O atendimento aos direitos da criança e do adolescente no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que asseguram os desenvolvimentos físicos, mentais, éticos e espirituais da criança e do adolescente visando sempre condição de dignidades;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam;

III - Serviços especiais nos termos da Lei 8.069/90.

Parágrafo único - O Município destinará recursos públicos para tornar efetivo o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Município criará programas e serviços previstos nos incisos II e III do artigo anterior, podendo integrar consorcio regional, para ratear o custeio e a manutenção dos serviços, instituindo e mantendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

atividades governamentais ou não governamentais de atendimento, mediante previa autorização do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA e DO ADOLESCENTE – COMDICA.

§ 1º os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- I - Orientação e apoio sócio-familiar e acompanhamentos temporários.
- II - Apoio Sócio-educativo,
- III - Abrigo;
- IV - Liberdade assistida;

§ 2º Os serviços especiais visam a:

- I - Proteção inclusive preventiva das vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, mediante atendimento social, jurídico, médico e psicológico;
- II - Identificação e localização de crianças e adolescentes, seus pais ou responsáveis desaparecidos ou em local ignorado.

§ 3º para a autorização de que trata no “caput” deste artigo, o Executivo remeterá ao COMDICA, os projetos ou planos de criação e manutenção de tais programas ou serviços, devendo a manifestação ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da documentação, sob pena de comunicação ao Ministério Público.

§ 4º a negativa de autorização deverá ser fundamentada e só poderá ocorrer se o programa ou serviço for contrário a política nacional estabelecida para o atendimento aos direitos das crianças e adolescentes ao ferir os princípios constitucionais previstos no artigo 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sessão I – da criação, sede, composição e funcionamento:

Art. 4º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do adolescente deste Município, com atribuições e composição reguladas nesse diploma legal.

Art. 5º. O COMDICA tem sua atuação em todo o território do Município de Boa Vista do Incra e sede na zona urbana da Municipalidade, em local adequado, o qual deverá ser divulgado á população.

Art. 6º. o COMDICA é composto, paritariamente, de 10 membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 05 (cinco) representantes dos Poderes Públicos Municipais, indicados pelos seguintes órgãos:

1) 01 (um) representante dos poderes da Secretária Municipal de Saúde Assistência Social e Meio Ambiente (SMSASMA);

2) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC);

3) 01 (um) representante da Brigada Militar (BM);

4) 01 (um) representante das Escolas Municipais;

5) 01 (um) representante das Escolas Estaduais dentre aquelas localizadas no território do Município.

II - 05 (cinco) representantes indicados pelas seguintes entidades representativas da comunidade;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

- a) 01 (um) representante das Entidades Religiosas com sede no Município;
- b) 01 (um) representante dos Clubes de Mães;
- c) 01 representante do Sindicato Rural.
- d) 01(um) representante da Pastoral da Saúde.
- e) 01 representante da Associação de Moradores de Boa Vista do Incra.

§1º os conselheiros titulares e seus suplentes, representantes das secretárias e outras entidades governamentais instituídas pelo Poder Público Municipal, serão indicados pelo Prefeito Municipal, no período de 15 dias contados da solicitação para nomeação e posse.

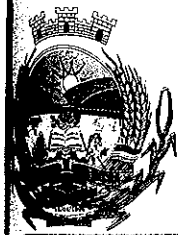
§ 2º Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil e outros órgãos governamentais ou não, serão indicados pelas diretorias ou chefias locais, dentre seus membros ou funcionários, no prazo do parágrafo anterior.

§3º Os membros do COMDICA e seus suplentes exercerão o mandato enquanto credenciados pelos órgãos ou entidades de origem.

§4º A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 5º A posse do COMDICA far-se-á em solenidade pública, para a qual deverão ser convidadas dentre outras autoridades: o Prefeito Municipal, o Presidente do Legislativo, o Juiz e o Promotor da Infância e da Adolescência da comarca;

§ 6º No caso de alguma entidade governamental ou não-governamental afastar-se do COMDICA, será indicado, por proposta do Presidente ou de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, órgão ou entidade para lhe substituir, que tenha interesse em participar do referido órgão e cuja inclusão após apreciação do plenário receba



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

voto favorável de 2/3 de seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim;

§ 7º Pela mesma forma prevista no parágrafo anterior, o número de integrantes do COMDICA poderá ser aumentado ou diminuído, assegurada a participação popular.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro, Titular ou suplente que faltar injustificadamente, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) sessões alternadas, ou manter conduta incompatível com o cargo que ocupa, sendo que no 1º caso, o desligamento será automático, dependendo apenas da verificação das faltas e ausência de justificativas e, no 2º, dependerá do voto de 2/3 de seus membros presentes, especialmente convocados para tal fim.

§1º A perda do mandato será decretada pelo presidente, ou no seu impedimento pelo vice-presidente ou quem os substitua na diretoria do COMDICA, após a verificação das faltas ou decisão do plenário, nos termos do parágrafo anterior.

§2º O COMDICA deliberará sobre a cassação o mandato do conselheiro, por conduta incompatível mediante provocação do Ministério Público do próprio COMDICA ou de qualquer membro, bem assim como de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

§3º Efetivada a perda do mandato, caberá a entidade ou órgão ao qual pertencer o conselheiro desligado, a indicação de um novo representante, no prazo de 15 dias, sob pena de também ocorrer sua substituição.

§4º As faltas injustificadas dos conselheiros a 2 (duas) sessões consecutivas ou a mais de 3 (três) alternadas, serão comunicadas por escrito aos órgão ou entidades de origem, para as providências cabíveis.

Art. 8º. As deliberações do COMDICA serão tomadas pela maioria dos membros presentes as reuniões e formalizadas através de resoluções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Parágrafo Único - todos os Conselheiros terão direito a voto, inclusive o Presidente, mas este somente em caso de empate, através do voto minerva.

Sessão II – Das atribuições:

Art. 9º. Compete ao COMDICA além das atribuições que lhe confere a Lei 8.069/90, no âmbito deste Município:

- I- Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações da execução.
- II- Opinar na formação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente.
- III- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implantação, manutenção e ampliação dos programas e serviços a que se refere os incisos II e III do Art. 2º desta Lei, bem como sugerir a criação de entidades de atendimento ou realização de consorcio ou convênios intermunicipais regionalizados a tais programas ou serviços. Expedir resoluções para regulamentar o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR.
- IV- Elaborar seu regimento interno.
- V- Propor modificações na estrutura e órgão da administração, ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- VI- Opinar, sobre o Orçamento Municipal, destinado a assistência social, saúde e educação, bem como funcionamento do conselho tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política de atendimento as crianças e adolescentes.
- VII- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas, de saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

educação e de lazer, voltadas para a criança e o adolescente.

- VIII- Proceder à inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos Art. 90 e 91 da Lei nº 8.069/90.
- IX- Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação das doações e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda da criança ou adolescente, órfão ou abandonado, comprovadamente de difícil colocação familiar.
- X- Estabelecer critério, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que diga respeito a suas deliberações.
- XI- Elaborar ou modificar seu regimento interno no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da posse de seus membros.
- XII- Eleger sua diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias da posse de seus membros.
- XIII- Conceder previa autorização ao executivo municipal para criação de programas e serviços para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, observando o disposto no § 4º, do Art. 3º desta Lei.
- XIV- Fiscalizar externamente a atuação dos membros do CONSELHO TUTELAR, controlando a efetividade, cumprimento de suas obrigações e observância das vedações;
- XV- Instaurar sindicância e processo administrativo para averiguar fatos que possam comprometer a atuação do CONSELHO TUTELAR ou implicar na aplicação de penalidade ou perda de mandato de seus membros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

XVI- O COMDICA para o desempenho de suas atribuições poderá instituir órgãos auxiliares (comissões, grupos de trabalho, etc.) e credenciar fiscais ou observadores, com atuação temporária ou permanente e sob orientação de sua diretoria.

Parágrafo único: O COMDICA baixará na forma de seu regimento interno, os provimentos, resoluções, portarias ou ordens de serviço necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Sessão III – Da diretoria e do suporte administrativo:

Art. 10. Para coordenação de suas atividades, o COMDICA elegerá uma diretoria composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, os quais serão escolhidos por seu pares, no prazo do art.9º, XII e terão suas atribuições definidas no seu regimento interno.

§1º O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos;

§2º Até 30 (trinta) dias antes do termino do mandato dos conselheiros eleitos como membros da diretoria, esta, providenciará nova eleição, que deverá realizar-se na Segunda quinzena do mês de março dos anos impares.

§3º Se por qualquer motivo algum dos conselheiros eleitos para compor a diretoria não fizer mais parte do COMDICA ou pedir demissão do cargo na diretoria, esta providenciará nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias de modo as suprir a vaga deixada até a complementação do mandato da diretoria eleita.

§4º se dentro dos prazos acima previstos a diretoria não providenciar novas eleições, qualquer conselheiro poderá convocá-la.

§5º a eleição deverá ocorrer por meio de voto secreto, permitido, contudo a composição de chapas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§6º terão direito a voto todos os membros do COMDICA, inclusive o Sr. Presidente, sendo esse somente para fins de desempate, através do voto de minerva.

§7º para o escrutínio das eleições serão escolhidos 2 (dois) dos conselheiros presentes a sessão.

§8º a diretoria reunir-se-á periodicamente em dias, local e horário a serem estabelecidos no regimento interno.

Art. 11. Os atos da diretoria que contrariem os objetivos desta Lei, da Lei Federal 8.069/90 e demais diplomas legais que tratam da mesma matéria, poderão ser revistos pelo plenário do COMDICA, que poderá demiti-la pelo voto de metade mais um de seus membros.

Art. 12. O COMDICA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários municipais, designados, pela administração municipal.

Parágrafo único: as instalações e funcionários designados ficarão sob orientação e fiscalização da diretoria, que representará a respeito de alterações que se façam necessárias.

Art. 13. O COMDICA, para o desempenho de suas atribuições poderá credenciar fiscais ou observadores, instituir condições, grupos de trabalho ou de assessoramentos para o desenvolvimento de atividades específicas, segundo suas necessidades, com atuação permanente ou temporária, na forma de seu REGIMENTO INTERNO e sob orientação de sua diretoria.

CAPITULO III

DO CONSELHO TUTELAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Sessão I – Da criação do órgão e processo de escolha de seus integrantes

Art. 14. O CONSELHO TUTELAR, ora definido pela presente Lei é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição, terá sua escolha e atuação regulamentada pelas disposições seguintes.

Art. 15. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos através de votação secreta e direta, através do voto facultativo, em turno único, pelos eleitores do Município de Boa Vista do Incra, devidamente registrado no Órgão Eleitoral da Comarca, dentre os candidatos inscritos na forma prevista no art. 16 da presente Lei.

§1º Serão considerados eleitos como TITULARES do CONSELHO TUTELAR os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§2º Serão considerados SUPLENTEs do CONSELHO TUTELAR os demais candidatos os quais substituirão os titulares, no impedimento destes, observando-se a ordem de classificação a partir do primeiro suplente mais votado e assim sucessivamente.

§3º - O COMDICA no prazo de 60 (sessenta) dias que antecedem cada eleição baixará as resoluções necessárias para sua regulamentação.

§ 4º - Para conduzir cada processo de avaliação, o COMDICA elegerá dois de seus integrantes, para, junto com seu presidente, formar a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, que presidirá o respectivo processo, sob fiscalização do Ministério Público em conformidade com o art. 139 do ECA.

Art. 16. A avaliação dos candidatos ao CONSELHO TUTELAR, compreenderá 2 (duas) fazes: a preliminar e a definitiva.

§1º na avaliação PRELIMINAR os candidatos deverão preencher os seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

I - Reconhecida idoneidade moral, através de apresentação de folha corrida;

II - Idade superior a 18 (dezoito) anos, na data da inscrição, comprovada através de certidão de nascimento ou carteira de identidade;

III - Ter residência no Município por mais de 2 (dois) anos, comprovada através de duas declarações autenticadas, com firma reconhecida em cartório, apresentar alvarás de folha corrida judicial da comarca ou comarcas onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

IV - Estar no gozo de seus direitos político, demonstrado através da apresentação do comprovante de votação da última eleição;

V - Primeiro grau incompleto, bem como ter experiência comprovada com a atividades que envolvam o atendimento de crianças e adolescentes.

§2º na avaliação DEFINITIVA os candidatos, além de preencher os requisitos anteriores, deverão obter 60 % de acertos na prova escrita objetiva sobre o ECA com no mínimo 20 questões, prova esta realizada sob coordenação do COMDICA, com a participação de profissionais do Serviço Social, Educação e Ciências Jurídicas e Sociais.

§3º No prazo de máximo de 5 (cinco) dias do encerramento da avaliação definitiva será publicado a nominata das candidaturas admitidas pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

§4º Os candidatos que forem considerados inaptos pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, somente poderão interpor recurso se documentalmente comprovarem o atendimento aos requisitos do §1º deste artigo. O prazo para recurso será de 2 (dois) dias, contados da publicação da nominata e será dirigido ao Presidente do COMDICA, encaminhando-o ao Plenário do mesmo órgão, para julgamento em conjunto com os demais recursos que vierem a ser interpostos na fase



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

definitiva. O prazo para julgamento do recurso será de no máximo 5(cinco) dias.

§5º Aplicadas as provas, a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO fará a divulgação dos resultados e a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições definitivas admitidas, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias para pedidos de reconsideração, seguindo-se igual prazo de recurso ao plenário do COMDICA, que decidirá administrativamente e em última instância, fazendo publicar a nominata definitiva dos candidatos aptos a participarem do processo de escolha e a data em que serão coletados os votos.

§6º Todas as publicações serão fixadas nos locais em que costumeiramente são afixados os editais do Município, sendo facultativa a publicação na imprensa.

§7º Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá impugnar fundamentalmente, as candidaturas.

§8º Constitui motivo de impugnação de candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a mesma ou, a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista na legislação em vigor.

§9º Desde o encerramento da inscrição preliminar os documentos dos candidatos ficarão a disposição, em horário e local previamente designado, para exame pelas Autoridades que atuam na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, eleitores, candidatos, membros do COMDICA e Ministério Público.

§10º A nominata de avaliação preliminar e definitiva será encaminhada para análise ao Juiz e Promotor da Infância e Juventude da Comarca que jurisdicionar o Município, juntamente com o Ministério Público.

§11º Serão considerados eleitos como Titulares do CONSELHO TUTELAR os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§12º Serão considerados como suplentes ao CONSELHO TUTELAR os demais candidatos, os quais substituirão os titulares, no impedimento, afastamento ou vaga remanescente, observando-se a ordem de classificação a partir do 1º suplente mais votado e assim sucessivamente.

Sessão II- Da propaganda Eleitoral:

Art. 17. A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente.

§1º A propaganda eleitoral somente será permitida após registro dos candidatos.

§2º O candidato poderá registrar um apelido.

§3º É vedado o abuso poder econômico e poder político e todas as despesas com propaganda deverão ter seus custos documentalmente comprovados junto ao COMDICA, através da prestação de contas;

§4º Toda a propaganda eleitoral será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seu simpatizante;

§5º Constatada a infração aos dispositivos acima, o COMDICA, avaliando aos fatos poderá, de plano cassar a candidatura do candidato faltoso ou na hipótese de ter sido eleito, o seu mandato;

§6º O descumprimento das disposições acima, ensejará multa de até 2 VRM's a ser recolhida para o FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Sessão III – da posse, atribuições, deveres e vedações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCAIA

Art. 18. Os membros do CONSELHO TUTELAR serão empossados em sessão solene pelo PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 19. São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105 do Eca (Lei nº 8069/90), aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, previstas na mesma Lei;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII do Eca (Lei nº 8069/90);

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI do Eca (Lei nº 8069/90), para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRÁ

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 20. Aos CONSELHEIROS TUTELARES, individualmente incube:

- I- Exercer diligentemente, suas atribuições;
- II- Prestar atendimento ao público na esfera de suas atribuições, cumprindo os horários estabelecidos;
- III- Comparecer com regularidade as sessões do CONSELHO TUTELAR.
- IV- Manter conduta compatível com o cargo que ocupa.

Art. 21. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, curhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 22. É vedados aos CONSELHEIROS TUTELARES:

- I- Receber, a qualquer título, honorários no exercício de sua função no CONSELHO TUTELAR, exceto os estipêndios legais.
- II- Exercer mandato público eletivo ou candidatar-se a tal, sem que venha a pedir licença ou exonerar-se do CONSELHO TUTELAR.
- III- Divulgar, por qualquer meio, notícia a respeito de fato que possa identificar a criança, o adolescente ou sua família, salvo-se legalmente autorizado.
- IV- Exercer outro trabalho ou atividades incompatíveis com a carga horária do cargo de Conselheiro Tutelar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

V - Exercer advocacia na justiça da infância e da juventude, na comarca relativamente a casos ou situações do Município a que pertence este CONSELHO TUTELAR.

VI - Descumprir seus deveres ou deles negligenciar.

Sessão IV – Do funcionamento e do suporte administrativo e financeiro:

Art. 23. O CONSELHO TUTELAR funcionará da seguinte forma:

§1º De Segunda a Sexta feira em sua sede, cumprindo expediente semanal de atendimento externo ao público com no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, presente no mínimo 2 (dois) conselheiros.

§2º Fora destes horários, mediante escala de plantão afixada na sede do CONSELHO TUTELAR e divulgada a quem for necessário.

§3º Ainda para o desempenho de suas atribuições os integrantes do CONSELHO TUTELAR, fora do expediente externo a que se refere o parágrafo 1º, atenderão as partes e procederão as averiguações e encaminhamentos necessários.

§4º Semanalmente reunir-se-á o colegiado do Conselho Tutelar pelo menos uma vez, em sessão com o mínimo de 3 (três) conselheiros para avaliação e ratificação ou não do atendimento individualizado que tenha sido prestado pelos conselheiros,

§ 5º O CONSELHO TUTELAR na forma das resoluções que venham ser expedidas pelo COMDICA, orientará a população sob os direitos e deveres das crianças, adolescentes, famílias e comunidade, proferindo palestras e realizando reuniões.

Art. 24. O CONSELHO TUTELAR atenderá informalmente as partes, mantendo registros das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Parágrafo Único: as decisões do CONSELHO TUTELAR serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes e na forma de seu regimento interno.

Art. 25. O Coordenador, Vice-Coordenador E Secretário Do CONSELHO TUTELAR, com mandato de 1(um) ano, serão escolhidos por seus pares, logo na primeira sessão.

Parágrafo Único: Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá a coordenação dos trabalhos, sucessivamente, seu vice ou qualquer dos Conselheiros presentes.

Art. 26. O CONSELHO TUTELAR manterá uma secretaria geral, destinada a suporte administrativo necessário ao seu funcionamento; utilizando-se de instalações, equipamentos e máquinas a serem fornecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único: O CONSELHO TUTELAR representará ao COMDICA sobre suas necessidades materiais, para que este, avaliando-as dê o encaminhamento que entender necessário.

Sessão V – Da criação dos cargos da remuneração:

Art. 27. ficam criados 5(cinco) cargos em caráter eletivo de CONSELHEIRO TUTELAR, com mandato de 3 (três) anos a serem providos, na forma do atr. 16 e seus parágrafos, da presente Lei.

Art. 28. Para a finalidade de determinar a remuneração do cargo de Conselheiro Tutela levar-se-á em consideração a Unidade de Referência Salarial especificada pela Lei Municipal nº 140/2002 de 4 de setembro de 2002, em seu art. 33, ficando assim definido:

Nº de cargos	Denominação	Padrão	Coeficiente
05	Conselheiro Tutelar	13	1,2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§1º O pagamento será efetuado na mesma data que ocorrer o pagamento dos servidores municipais.

§2º Sobre a remuneração referida no "caput" deste artigo, incidirão os descontos legais obrigatórios, inclusive previdenciários.

§3º A exoneração ocorrerá ao termino do mandato ou pelas demais formas previstas nesta Lei.

§4º Sendo eleito o servidor público municipal, o mesmo deverá ser cedido ao CONSELHO TUTELAR, passando a perceber os apenas os vencimentos de CONSELHEIRO TUTELAR.

§5º Somente poderá ser cedido ao CONSELHO TUTELAR, em caso de ser eleito, o servidor que já possui estabilidade.

§6º Tratando-se de servidor público municipal, será também assegurada a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

§7º O vencimento dos Conselheiros Tutelares serão reajustados sempre nas mesmas datas e pelos mesmos índices dos demais Funcionários Públicos Municipais.

Sessão VI – Da exoneração, dos impedimentos, afastamentos, faltas e controle externo, das atividades:

Art. 29. CONSELHEIRO TUTELAR será exonerado automaticamente ao final o mandato, para o qual foi eleito.

Parágrafo único: Também ocorrerá a exoneração nas hipóteses de pedido do próprio CONSELHEIRO TUTELAR, de seu falecimento, perda de mandato ou candidatura a outro mandato eletivo.

Art. 30. configuram falta grave no exercício da função de CONSELHEIRO TUTELAR:

- I- Usar a função em benefício próprio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

- II- Romper o sigilo em relação a casos analisados pelo CONSELHO TUTELAR, exceto os casos previstos pela Lei;
- III- Exceder-se ao exercício da função, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- IV- Recusar-se a prestar atendimento;
- V- Agir com negligência ou displicência no exercício da função;
- VI- Deixar de cumprir os horário de atendimento ou comparecer nas sessões do Conselho;
- VII- Portar-se de forma inconveniente ou manter conduta incompatível para o cargo para o qual foi eleito.

Art. 31. Constatada a falta grave, o COMDICA, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão não remunerada até 60 dias;
- III- Perda de função.

§1º Na aplicação da penalidade será levado em conta os antecedentes, a reincidências ou gravidade do fato, podendo, uma vez demonstrada a reiteração de faltas e a gravidade ou repercussão da falta cometida aplicar-se, desde logo, a perda da função.

§2º Para averiguação dos fatos será instaurada pré – sindicância, designando-se comissão composta por servidores públicos municipais de provimento efetivo, e constatada a possibilidade de aplicação das penalidades acima, será instaurado o respectivo procedimento disciplinar, se observado os tramites legais e prazos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Municipais de Boa Vista do Incra, Lei complementar nº 001/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§3º Dependendo da gravidade dos fatos, o CONSELHEIRO TUTELAR, poderá ser afastado imediatamente, aguardando o resultado do procedimento disciplinar, que não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 32. Cada Conselheiro, mediante escala, mantida a remuneração integral, deverá gozar de férias após um ano de mandato, pelo período de 30 (trinta) dias, admitido o parcelamento do recesso em 2 (duas) vezes, desde que não haja prejuízo as atividades do órgão, não sendo admitido parcelamento inferior a 10(dez) dias.

Art. 33. Os integrantes do CONSELHO TUTELAR, candidatos à reeleição, deverão exonerar-se do cargo que ocupam, como conselheiros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para inscrição preliminar.

Art. 34. Os integrantes do CONSELHO TUTELAR que venham a concorrer a outro mandato eletivo deverão pedir licença não remunerada com no mínimo 20 dias antes do registro da candidatura, ou serão automaticamente exonerados do cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, uma vez deferido o registro de suas candidaturas.

§ 1º O ato de exoneração será assinado pelo Prefeito Municipal à vista de representação do Presidente do COMDICA ou nos impedimentos do seu substituto, mediante simples comprovação do deferimento de inscrição preliminar ou definitiva, no caso de reeleição; ou do deferimento do registro da candidatura de conselheiro, no caso de outro mandato eletivo ou da função, na hipótese de aplicação de tal penalidade.

§ 2º. Qualquer recurso que venha a ser interposto não terá efeito suspensivo.

Art. 35. Nos casos de afastamento, impedimento, morte ou perda da função, o COMDICA providenciará imediatamente na posse do novo Conselheiro, substituirá o anterior, temporária ou definitivamente até a complementação do mandato, obedecida à ordem de suplência, conforme disposto no §5º, do artigo 16.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 36. O COMDICA adotará as providências para observância das vedações e cumprimento dos deveres inerentes aos integrantes do CONSELHO TUTELAR.

§1º Para apuração de fatos que possam ensejar medidas disciplinares ou exoneração de CONSELHEIROS TUTELARES, o COMDICA poderá instaurar sindicâncias e processo administrativo.

§2º O COMDICA aplicará as penalidades previstas nesta Lei representará, sempre que entender oportuno, ao Ministério Público, para as providências que não sejam de sua própria competência.

Capítulo IV – Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Sessão I – Da criação e administração:

Art. 37. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, que tem por finalidade facilitar a captação, o repasse e aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e programas de atendimento as crianças, adolescentes e suas famílias residentes no Município de Boa Vista do Incra, fica regulado na forma dos dispositivos seguintes.

§ 1º As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a criança e ao adolescente exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§2º Dependerá de deliberação expressa do COMDICA a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no parágrafo 1º.

§3º Os recursos do Fundo serão administrados segundo os Planos de ação e administração elaborados pelo COMDICA e aprovados na Legislação Orçamentária de cada ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 38. Na administração do Fundo observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I- Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito, que será movimentada pelo Prefeito Municipal ou quem este designar.
- II- Registro e controle escritural das receitas e despesas.

Art. 39. O Fundo ficará subordinado operacionalmente a Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 40. São atribuições do operador do fundo:

- I- Coordenar a execução dos recursos do fundo, de acordo com o plano de aplicação previsto no §3º, do art 34;
- II- Apresentar ao Conselho municipal o plano de aplicação devidamente aprovado pelo Legislativo municipal;
- III- Preparar e apresentar ao Conselho Municipal demonstração mensal das receitas e das despesas executadas no Fundo.
- IV- Emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento da despesa do fundo.
- V- Tomar conhecimento e dar cumprimento as obrigações definidas em convênios, ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e quem diga respeito aos Conselhos de Direito e Tutelar, do Município;
- VI- Manter os controles necessários à execução das receitas e despesas do Fundo.
- VII- Manter, em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- VIII- Encaminhar a contabilidade geral do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

- a) Mensalmente, demonstração da receita e da despesa;
- b) Trimestralmente, inventário de bens materiais;
- a) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do fundo.
 - IX - Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
 - X- Providenciar junto à contabilidade do Município, a demonstração que indique a situação econômico-financeira do Fundo;
 - XI- Apresentar ao COMDICA, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectado na demonstração mencionada;
 - XII- Manter o controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais;
 - XIII- Manter o controle da receita do fundo;
 - XIV- Encaminhar ao COMDICA relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação.

Sessão II- Dos recursos:

Art. 41. São receitas do Fundo:

- I- Dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II- Transferências de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

- III- Doações de pessoas física ou jurídicas prevista no artigo 260, da Lei 8.069/90, com suas modificações;
- IV- Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a serem destinados, por pessoas físicas ou jurídicas, Nacionais ou Internacionais; Governamentais ou não Governamentais;
- V- Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis e ou de imposição de penalidades previstas na Lei 8.069/90.
- VI- Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor e da venda de materiais, publicações e eventos;
- VII- Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e Municipais, para repasse a entidades executoras de Programas integrantes do Plano de Aplicação;
- VIII- Outros recursos que por ventura lhe forem destinados.

Art. 42. Constituem ativos do Fundo:

- I- Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;
- II- Direitos que porventura vier a constituir;
- III- Bens móveis e imóveis, destinados a execução dos programas e Projetos do Plano de Aplicação.

Parágrafo Único: Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo, que pertencem a Prefeitura Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Art. 43. A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 44. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os recursos obtidos.

Art. 45. Os recursos financeiros destinados ao Fundo, através da Fazenda Municipal, serão a ele repassados mensalmente, em duodécimos.

Sessão III – Da execução Orçamentária:

Art. 46. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária ou abertura de créditos adicionais, o operador do fundo apresentará ao COMDICA o quadro de aplicação dos recursos destinados ao fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 47. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 48. A despesa do Fundo constituir-se-á de:

- I- Financiamento total, ou parcial dos Programas de Proteção Especial constante do plano de aplicação.
- II- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o disposto no artigo 47.

Art. 49. A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

Capítulo V

Das disposições finais e transitórias:

Art. 50. Excepcionalmente a escolha dos primeiros conselheiros tutelares será efetivado até a segunda quinzena do mês de agosto/03, devendo o COMDICA expedir a resolução para regulamentar o respectivo processo observado o dispostos na presente Lei.

Art. 51. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, ficando instituída, para custeio das despesas com o processo de escolha dos CONSELHEIROS TUTELARES, a taxa de expediente correspondente a 0,20 VRM a ser recolhida aos cofres municipais, mediante guia própria.

Art. 52. Excepcionalmente na primeira eleição dos CONSELHEIROS TUTELARES, estes serão eleitos pelo voto facultativo e secreto de integrantes de um COLEGIADO, formado por 10 membros com composição paritária, representantes de organismos e entidades da comunidade local, órgãos governamentais, encarregados de garantir os direitos fundamentais do cidadão, entidades de serviço e promoção social, de defesa dos interesses da criança e do adolescente e da família, escolas, sindicatos, associações, igrejas, relacionadas no anexo único desta Lei.

§1º As entidades ou órgãos relacionados pelo COLEGIADO, para participarem do processo de escolha, deverão credenciar seus representantes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da eleição, para o que enviarão, juntamente com a credencial, cópias de identidade ou do título de eleitor.

§2º Cada entidade ou órgão, através de seu representante, sob pena de invalidação do voto, escolherá 5 (cinco) dos candidatos escritos

§3º Para conduzir o processo de escolha na primeira eleição para eleição dos membros do Conselho Tutelar, o COLEGIADO elegerá três de seus integrantes, para formar a COMISSÃO DE ESCOLHA, que presidirá o respectivo processo, mediante deliberação e coordenação do COMDICA e sob fiscalização do Ministério Público em conformidade com o art. 139 do ECA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

§4º Os membros do COLEGIADO que forem escolhidos para compor a COMISSÃO DE ESCOLHA, não poderão participar da votação dos Conselheiros Tutelares.

Art. 53. A nomeação dos membros do Colegiado de que trata o art. 53 desta lei, será efetuada mediante expedição de Decreto do Poder Executivo.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 55. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal, 3 de setembro de 2003.

Registre-se e publique-se.

Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal

Carlos Juarez De Lima Pedrosa
Séc. Mun. de Administração e Planejamento